

DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N.º 8.666/93, Nº 10520/02, LEI COMPLEMENTAR 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETO 10.024/2019, DECRETO 56/2009 E SUAS ALTERAÇÕES PARA:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO (FORMAÇÃO CONTINUADA) PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ATUANTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVEGANTES/SC E ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EDUCACIONAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES PARA O ANO LETIVO DE 2023.

PATRICIA DUARTE CIDRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO







EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2023 PMN

DATA DE ABERTURA:23/03/2023

ENTREGA DOS DOCUMENTOS PELO SITE: ATÉ DIA 23/03/2023 ÀS 13:30 HORAS

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 14:00 HORAS DO DIA 23/03/2023 Horário de Brasília.

LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC <u>www.bnc.org.br</u>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO, 100 – CENTRO – SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, CEP 88.370-446, telefone: (47) 3342-9530. **Regência:** Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto n° 056/09 com alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/2006, **Lei 10.024/2019** e Decreto Municipal 119/2020.

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Educação

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que às 14:00 horas do dia 23/03/2023, no Departamento de Licitações da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES, serão abertas às propostas referentes a este Pregão Eletrônico, e será realizado em ato contínuo o credenciamento, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de conformidade com as seguintes condições:

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Justifica-se a necessidade de realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, em face das peculiaridades da contratação, decorrentes da necessidade de serem realizadas gestões imediatas e a oportunidade do contato direto entre administração e fornecedor, trata-se o objeto desta, de bem de uso comum.

1. OBJETO

- 2. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO (FORMAÇÃO CONTINUADA) PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ATUANTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVEGANTES/SC E ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EDUCACIONAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES PARA O ANO LETIVO DE 2023.
- 2.1 O valor total das contratações é de R\$ 618.000,00 (SEISCENTOS E DEZOITO MIL REAIS).







2.2 INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:

Planilha Modelo Proposta (Anexo I);

Declaração de Habilitação (Anexo II);

Declaração de inexistência de fatos impeditivos; (Anexo III);

Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da

Constituição Federal (Anexo IV);

Termo de adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BNC (Anexo V);

Minuta da Ata (Anexo VI)

Minuta de Contrato (Anexo VII);

Termo de Referência - Descrição do Objeto (Anexo VIII);

Planilha de Composição de Preços (Anexo IX);

Relação de Itens (Anexo X).

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- **3.2** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras. (http://bnc.org.br/cadastro/)
- **3.3** É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.
- 3.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.
- **3.5** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o fechamento do recebimento das propostas.
- **3.6** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (Anexo V);



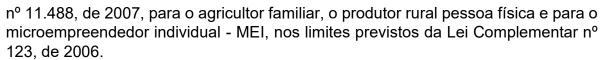




- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (Anexo V);
- 2.7 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC Bolsa Nacional de Compras, Anexo V.
- 2.8 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem obter os benefícios atribuídos pela Lei Complementar 123/2006, de 15/12/2006, deverão pleitear o mesmo de acordo com os ditames daquele diploma legal. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no país e aqueles que tenham sido declarados
- 2.9 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no país e aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.
- **2.10** Também não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.11 A participação no presente certame implica no reconhecimento quanto a inexistência de qualquer fato impeditivo para participar em licitações, bem como celebrar contratos com a administração pública.
- 2.12 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 2.13 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 2.14 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **2.15** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 2.16 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei







- **2.17** Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - **2.17.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 2.17.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.17.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - **2.17.4** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- **2.17.5** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.18 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Pinhais/PR (41) 3557-2301, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br
- **2.19** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços

3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

- **3.1** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **2.6** "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://bnc.org.br/.
- 3.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **3.3** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- **3.4** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC Bolsa Nacional de Compras.







- **3.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **3.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7 SE PROCURADOR OU REPRESENTANTE:

- a) O credenciamento far-se-á através do Instrumento público de procuração com plenos poderes para representar a outorgante no referido Certame ou Instrumento particular com firma reconhecida, devidamente acompanhado do Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na integra, estatuto ou ata de reunião dos sócios (AUTENTICADOS neste caso não precisará repetir a apresentação do mesmo na habilitação);
- b) O instrumento público de procuração assim como o instrumento particular deverá ser apresentado juntamente com documento oficial original com foto para identificação do representante credenciado, ou CÓPIA AUTENTICADA do documento (ORIGINAL que será devolvido ao licitante);
- c) Apresentar Certidão Simplificada Atualizada, para fins de comprovação das alterações contratuais e demais documentos arquivados. (Neste caso não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação);
- d) Apresentar Termo de adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BNC (Anexo V)

3.8 SE DIRIGENTE/PROPRIETÁRIO/SÓCIO:

a) Cópia Autenticada do Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na integra, Estatuto ou Ata de reunião dos sócios (neste caso não precisará repetir a apresentação do mesmo na habilitação);

Observação: Se a Empresa for MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar Certificado que se enquadra como MEI, sendo dispensado a apresentação da Simplificada (item C abaixo), conforme IN 20/2013 do DREI (Junta Comercial). (Neste caso não precisará apresentar na habilitação).

- **b)** Apresentar documento oficial original com foto, para identificação do representante credenciado, ou COPIA AUTENTICADA (ORIGINAL que será devolvido ao licitante);
- c) Apresentar Certidão Simplificada Atualizada, para fins de comprovação das alterações contratuais e demais documentos arquivados. (Neste caso não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação);



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC



- d) Apresentar Termo de adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BNC (Anexo V)
- 3.9 Para comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o licitante deverá apresentar:
- a) Declaração devidamente assinada por pessoa responsável de que a empresa é micro ou empresa de pequeno porte na qual menciona que faz jus ao benefício contido na Lei Complementar 123/2006.
- 3.10 Declaração de Habilitação (Anexo II);
- **3.10.1** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante;
- **3.10.2** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante, sob pena de desclassificação, salvo se representar empresas que não concorram (não cotem) para o mesmo Item do Processo Licitatório:
- **3.10.3** Caso seja comprovado na Abertura das Propostas que as empresas representadas pelo mesmo credenciado, cotaram igualmente 01 (um) ou mais Itens do Processo Licitatório em curso, estas Empresas terão suas propostas automaticamente desclassificadas em todos os itens;
- **3.10.4** Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular;
- **3.10.5** A incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar e praticar qualquer dos atos inerentes ao procurador da empresa durante a sessão.
- **3.10.6** Ficam impedidos de participar da presente licitação todos aqueles que se enquadrar em algum dos itens elencados no artigo 9° da Lei 8.666/93.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **4.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **4.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **4.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.







- **4.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **4.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **4.6** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **4.7** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **5.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor unitário
- **5.1.2** Marca;
- **5.1.3** Fabricante;
- **5.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **5.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **5.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- **5.6** O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
- **5.7** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- **5.7.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para





a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

5.8 Apresentar Planilha de Composição de Preços (Anexo IX).

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **6.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- **6.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **6.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **6.2.3** A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **6.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **6.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **6.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- **6.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **6.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **6.8** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.







- **6.9** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **6.10** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **6.11** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **6.12** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **6.13** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **6.14** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **6.15** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **6.16** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **6.17** O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- **6.18** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **6.19** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. **6.20** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **6.21** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.







- **6.22** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **6.23** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **6.24** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.25** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- **6.26** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.
- **6.27** Havendo eventual empate entre as propostas ou lances o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- a) no país;
- b) por empresas brasileiras;
- **c)** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País:
- **d)** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **6.28** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **6.29** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **6.29.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.







- **6.29.2** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **6.30** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **7.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- **7.2** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- **7.3** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **7.3.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **7.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- **7.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **7.6** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.
- **7.7** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.







- **7.7.1** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **7.7.2** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.
- **7.8** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **7.9** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **7.10** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **7.10.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **7.10.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.11** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

- **8.1** A proponente deverá enviar eletronicamente os seguintes documentos de "HABILITAÇÃO":
- **8.1.1** Declaração de Habilitação (Anexo II) Quando apresentar no credenciamento não precisa apresentar na Habilitação;
- 8.1.2 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (Anexo III);





- **8.1.3** Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo IV);
- **8.1.4** Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

8.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- **8.2.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada, ou por transformação transcrita na integra devidamente registrado/autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- **8.2.3** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- **8.2.4** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **8.2.5 Apresentar Certidão Simplificada atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais. (Se apresentar no CREDENCIAMENTO não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação).

8.3 REGULARIDADE FISCAL:

- **8.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva solicitacao.asp
- **8.3.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Ex: www.sintegra.gov.br).
- **8.3.3** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, Tributos Federais e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1
- **8.3.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade. https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx
- **8.3.5** Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade. (site relativo ao munícipio da sede do licitante).







- **8.3.6** As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.
- 8.3.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp

8.3.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)/TST, (instituída pela Lei 12.440/2011), com data da emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias guando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. http://www.tst.jus.br/certidao

8.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 8.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.
- 8.4.2 A Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, somente será válida se apresentada juntamente com a respectiva Certidão de Registros Cadastrados no sistema e-Proc. https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Observação: As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente (da empresa licitante), com a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado compatível com o objeto licitado.

Obs.: Não será considerado/aceito Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa participante do certame.

- 8.5.2 Poderão participar deste Pregão às pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.
- 8.5.3 Apresentação de declaração, atestado ou certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha, a qualquer tempo, contratado a empresa Licitante, que ateste a execução de serviços equivalentes ao objeto da presente licitação.





8.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

- **8.6.1** Curriculum Vitae inserido na Plataforma Lattes (CNPQ), de cada um dos profissionais que ministrarão os cursos, com apresentação da cópia do lattes das páginas do endereço, formação acadêmica/titulação e atuação profissional.
- **8.6.2.** Certificado de Pós-Graduação com nível de Doutorado (desejável) ou Mestrado (habilitação mínima) para cada profissional que fará a ministração da formação, com validação de registro do curso no Ministério de Educação e Cultura MEC.
- **8.6.3.** Comprovação de relevante conhecimento na área de conhecimento no curso proposto, através da apresentação de certificados que comprovem ter ministrado cursos anteriores ou divulgação/participação em congressos ou similares ou, ainda, autoria/parceria em artigos científicos.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **9.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- **9.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- **9.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **9.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **9.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- **9.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5° da Lei n° 8.666/93).
- **9.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **9.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.







- **9.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **9.6** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA HABILITAÇÃO DA VENCEDORA

- **10.1** A empresa vencedora deverá encaminhar os documentos de habilitação, conforme cadastrados na plataforma do sistema em até 72 horas úteis, ou seja 03 (três dias), após término da sessão no sistema eletrônico, para o departamento de Compras e Licitações
- **10.2** A documentação poderá ser entregue direto no Departamento de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio, 100 Centro CEP: 88370-446 Navegantes SC, ou enviada pelo correio para o endereço:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES/SC DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES HABILITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 RUA JOÃO EMILIO, Nº 100 - CENTRO - NAVEGANTES - SC CEP 88.370-446

- **10.3** O não cumprimento deste, acarretará na inabilitação da empresa vencedora.
- **10.4** O prazo se inicia após o termino da sessão no sistema eletrônico e será comprovado através do carimbo postal, no caso de a documentação vir via correio.

11. DOS RECURSOS

- **11.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- **11.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **11.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.







- 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo Portal Bolsa Nacional de Compras BNC, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo Portal Bolsa Nacional de Compras BNC, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **11.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1 A não prestação dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do contrato.
- 12.2 À CONTRATADA, se recusar a prestar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
- 12.3 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
- 12.4 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.
- 12.5 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 12.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente ou ainda descontados da garantia contratual prestada.
- 12.7 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- 12.8 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da



contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- **13.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **13.2** A impugnação deverá ser realizada no Portal Bolsa Nacional de Compras BNC, a qual será recebida, examinada e submetida à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.
- **13.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- **13.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **13.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital ou pelo Portal Bolsa Nacional de Compras BNC.
- **13.6** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

14. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.
- 14.1.1 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.
- 14.1.2 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal.
- 14.2 Todos os serviços deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital.
- 14.3 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.





14.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

14.5 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.

14.6 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa 002.2021.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência por 12 (meses) a partir da data de assinatura, de acordo com a programação dos cursos que será elaborada pela Secretaria de Educação, contados a partir da data de formalização do contrato e consequente liberação pelo Município, englobando prazo para prestação dos serviços, fiscalização e quitação das obrigações contratuais, vedada a sua prorrogação.

16. DO LOCAL, E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no máximo, em 10 (dez) dias, a partir da data de expedição, e envio da solicitação de fornecimento a CONTRATADA. Em local que será informado pela Secretaria Municipal De Educação.
- 16.2 Após a adjudicação ao vencedor os ministrantes receberão os temas, as datas e as respectivas cargas horárias de trabalho em cada um dos temas e deverão apresentar por escrito o planejamento da formação para cada um dos grupos, para a avaliação e credenciamento junto a Secretaria Municipal de Educação de Navegantes até 15 (quinze) dias antes do início das atividades.
- 16.3 O planejamento das atividades para cada um dos Cursos de Formação Continuada da rede Municipal de Ensino de Navegantes, deverá conter: ações propostas para a execução de cursos com atividades presenciais e a distância, priorizando o pressuposto de que as atividades presenciais terão carga horária maior que as atividades à distância. As atividades à distância poderão utilizar, no máximo, 10% (dez por cento) da carga horária total de cada um dos grupos de formação continuada; sendo que estas últimas serão utilizadas para aprofundamento dos temas propostos nos cursos; estratégias para o desenvolvimento dos trabalhos, definição de bibliografia básica e complementar e, identificação dos tipos de espaços necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, desde que identificado no planejamento do docente e aprovado pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;







- 16.4 O contratado deverá se responsabilizar ainda pela contratação dos ministrantes e demais providências elencadas neste Termo de Referência.
- 16.5 Todos os serviços prestados e/ou executados deverão atender a todas as características estabelecidas neste Termo de Referência.
- 16.6 O desempenho da prestação dos serviços será constantemente acompanhado, durante os serviços prestados, para verificação de sua conformidade com as especificações do Município de Navegantes/SC e da Secretaria Municipal de Educação.
- 16.7 O Local que será realizado os cursos deverá ser em comum acordo com o solicitado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal De Educação, respeitando os perímetros dentro do município. Salientando que é de responsabilidade da CONTRATADA a organização do ambiente/local do curso, bem como as responsabilidades decorrentes do mesmo.

17. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 17.1 Os serviços prestados/executados de forma irregular deverão ser substituídos às expensas da empresa vencedora;
- 17.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados/executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de prestação/execução e/ou fornecimento/entrega;
- 17.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação/execução dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação prestar/executar os serviços, deixando-os em perfeitas condições de utilização;
- 17.4 A Licitante declarada vencedora do certame assumirá inteira responsabilidade pela efetiva execução dos serviços ora licitados e efetuá-los de acordo com as normas vigentes e/ou instruções deste Edital e seus anexos;

18. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (Art.8°, Decreto nº 56/2009), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

19. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.





- **19.2** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- **19.3** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1 O Proponente terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

20.1.1 A pedido, quando:

- **a)** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- **b)** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- **20.1.2** Por iniciativa do Município de Navegantes/SC, quando:
- **a)** A CONTRATADA não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **b)** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- **e)** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- **f)** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas a Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- **g)** Em qualquer hipótese acima, concluído o processo, o Município de Navegantes/SC fará o registro na Ata e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.
- **20.2** A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência;
- **b)** Quando não restarem fornecedores registrados.





21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **21.1** Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Navegantes/SC pelo infrator:
- 21.1.1 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- **21.1.2** Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente;
- 21.1.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 21.1.4 Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- **21.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.
- **21.2** A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- **21.3** Em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar com o Município de Navegantes/SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:
 - a) Ensejarem o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - **b)** Não mantiverem a proposta, injustificadamente;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Fizerem declaração falsa;
 - e) Cometerem fraude fiscal;
 - f) Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
 - g) Não celebrarem o contrato dentro do prazo de validade da proposta;
 - h) Apresentar documentação falsa.
- **21.4** Pelos motivos que seguem, principalmente, os licitantes vencedores estarão sujeitos às penalidades tratadas na condição anterior:
 - a) Pela prestação/execução dos serviços, desconforme com o especificado e aceito;







- b) Pela não substituição, no prazo estipulado, dos serviços.
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- **21.5** Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.
- **21.6** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os licitantes vencedores poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

22. DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO

22.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO não obriga o Município de Navegantes/SC a firmar as contratações nas quantidades estimadas

23. DA PUBLICAÇÃO

23.1 A Publicação será providenciada conforme normas da Legislação Vigente, nos termos do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao e no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC https://bnc.org.br/.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **24.1** A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;
- **24.2** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas o Município de Navegantes/SC, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- **24.3** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação;
- **24.3.1** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o







tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

- **24.4** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo. "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos." De acordo com o artigo 7° da Lei n° 10.520/2002.
- **24.5** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- **24.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Navegantes/SC;
- **24.7** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- **24.8** As proponentes intimadas para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- **24.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- **24.10** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- **24.11** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- **24.12** O Município de Navegantes/SC, reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis;
- **24.13** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente







transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

- **24.14** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através dos e-mails <u>carla.claudino@navegantes.sc.gov.br</u>; e <u>keila.fernandes@navegantes.sc.gov.br</u> ou por escrito e protocolado junto ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Navegantes, sito a Rua João Emílio n° 100 Centro CEP 88370-446 Navegantes SC, em dias úteis, no horário de expediente, das 13h às 19h;
- **24.15** Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelos membros da Comissão de Licitação em conformidade com as disposições constantes na(s) Lei(s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo deste Edital, e dos princípios gerais de direito público;
- **24.16** O Município de Navegantes/SC, poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrita no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município de Navegantes/SC e não se constitua num desvio substancial da proposta;
- **24.17** O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o Foro da Comarca de Navegantes/SC.
- **24.18** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- **24.19** A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital;
- **24.20** Para o conhecimento público expede-se o presente Edital, que é publicado no site oficial do Município de Navegantes e no Portal Bolsa Nacional de Compras BNC https://bnc.org.br/.

NAVEGANTES-SC, 08 DE MARÇO DE 2023.

PATRICIA DUARTE CIDRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO







ANEXO I

PLANILHA MODELO DE PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 PMN

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO (FORMAÇÃO CONTINUADA) PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ATUANTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVEGANTES/SC E ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EDUCACIONAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES PARA O ANO LETIVO DE 2023.

Item	Qtd	Especificação	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)			
TOTA	AL EM	R\$						
DADOS DO PROPONENTE								
Nome	Nome:							
Razã	Razão Social:							





Endereço Completo:
CNPJ:
Telefone: E-mail:
VALIDADE DA PROPOSTA: (não inferior a 60 dias corridos):
PRAZO PARA ENTREGA: Até 30 (trinta) dias após autorização de fornecimento.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: Em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega, mediante emissão de nota fiscal).
LOCAL PARA ENTREGA:
LOCAL/DATA
Agência Bancaria n°
Banco:
Conta-Corrente n°

ASSINATURA E CARIMBO DO PROPONENTE







ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa _.										,
inscrita sob	0	CNPJ	nº:						,	sediada
na										,
município de _					, Es	tado de				_, com o
CEP		, DE	ECLARA,	sob	as per	nalidades	da	Lei,	que	cumpre
plenamente os	requ	uisitos da	a cláusula	5 ^a do	Edital:	Habilitaç	ão Ju	rídica	ı, regi	ularidade
fiscal, qualifica	ação	econô	mica fina	nceira	e qua	alificação	téc	nica,	no p	processo
licitatório, cient	e da	obrigate	oriedade (de decl	arar oc	orrência	poste	riores	S	
Local e data: _					,	de				de

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.







ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa _							,
nscrita sob	0	CNPJ	nº:				, sediada
na							,
município de					_, Estado d	de	, com o
CEP		, DEC	CLARA, s	ob as pe	enalidades (da Lei, que	até a presente
data inexistem	ı fato	s imped	itivos par	a a sua	HABILITA	ÇÃO no pre:	sente processo
icitatório, cien	te da	obrigato	oriedade	de declaı	ar ocorrênc	ias posterio	es.
Local e data: _				,	de		_ de

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.







ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A empresa			_, ins	scrita
no CNPJ nº	por	intermédio	de	seu
representante legal, sr(a).				
		_, portado	or(a)	da
Carteira de Identidade nº				
, DECLARA para f		•		
do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854, de 2 não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturr não emprega menor de dezesseis anos.				-
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, ().	na c	condição de	apre	endiz
Local e data:,, de		de		
Carimbo, assinatura e CPF do representante	e lega	l.		

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.







ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS DE INTERMEDIAÇÃO DE OPERAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023



SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA

NACIONAL

DE COMPRAS "BNC" E DE INTERMEDIAÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)				
Nome:(Razão Social)				
Nome Fantasia:				
CNPJ:	() ME/ EPP			
Endereço:				
Complemento:	Bairro:			
Cidade:	UF:			
CEP:	Inscrição estadual:			
Inscrição Municipal:				
Telefone comercial:				
Representante legal:	E-mail*:			
RG:	Emissor:			
CPF:				
Celular:	Data de nasc:			
Responsável Financeiro:	Telefone:			
e-mail financeiro:				

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500 Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC



Informações Bancárias:	Banco:
Agência:	C/C:

o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa

- 1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras "BNC", do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
- 2. São responsabilidades do Licitante:
- * Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - * Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - * Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras "BNC", dos quais declara ter pleno conhecimento; iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e
 - 3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.
 - 4. O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.
 - 5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:	 /de _:	2	20

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)





ANEXO VI MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2023 - PMN

Aos 16 dias do mês de dezembro, do ano 2022 na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Srª Patricia Duarte Cidral, nomeada pela Portaria nº 1949 de 12 de Abril de 2021, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos das Leis n°s 8.666/93, 10.520/2002 e dos decretos n° 3.931/2001 e 4.342/2002 revogados pelo Decreto nº 7.892/2013 (Art.29) e Decreto nº 56/2009, das demais normas legais aplicáveis, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2022**, Ata de julgamento de Preços e homologada pelo Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes no Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pela (s) empresa (s) cuja proposta (s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima numerado, como seque:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO (FORMAÇÃO CONTINUADA) PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ATUANTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVEGANTES/SC E ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EDUCACIONAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES PARA O ANO LETIVO DE 2023, conforme PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2023 PMN, a que corresponde este pacto, assim especificados:

item	Unidade	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Horas	Especialista em Assuntos Educacionais	80	R\$ 412,00	R\$ 32.960,00
2	Horas	Diretores de Escolas	80	R\$ 412,00	R\$ 32.960,00
3	Horas	Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação	60	R\$ 412,00	R\$ 24.720,00
4	Horas	Conselheiros (COMEN)	60	R\$ 412,00	R\$ 24.720,00
5	Horas	Secretários de Escolas	20	R\$ 412,00	R\$ 8.240,00

Rua João Emílio nº 100 − Fone: (47) 3342 9500 Centro − 88.370-446 − Navegantes − SC





		Professores de Educação Infantil		R\$ 412,00	
6	Horas	Ensino Fundamental I e II	700		R\$ 288.400,00
		Professores de Educação de Jovens e adultos.			
7	Horas	Monitores Ed. Infantil	60	R\$ 412,00	R\$ 24.720,00
8	Horas	Educação Especial	120	R\$ 412,00	R\$ 49.440,00
09	Horas	Instrutores de Informática	20	R\$ 412,00	R\$ 8.240,00
10	Horas	Assessoramento e Consultoria Educacional	300	R\$ 412,00	R\$ 123.600,00
		TOTAL	1.500H		R\$ 618.000,00

2.3 PLANO DE AÇÃO

	2.3 <u>PLANO DE AÇAO</u>	C.H			
GRUPO DE FORMAÇÃO	TEMAS	TOTAL			
	Mediação de conflitos;				
	Indisciplina e Disciplina;				
	Práticas docentes e inovação tecnológica.				
	Como trabalhar a inclusão (Educação Especial).				
	Reuniões Pedagógicas: o que são e quais os objetivos.				
Especialistas em Assuntos	Planejando as Reuniões Pedagógicas.				
Educacionais.	Finalidade dos Conselhos de Classe				
	Relações interpessoais no ambiente escolar e os resultados positivos e negativos no desempenho docente e na aprendizagem dos alunos.				
	Currículo X Flexibilização (Como flexibilizar o currículo de acordo com a realidade da turma).				
Equipe Técnica da Secretaria	DIREITO EDUCACIONAL - LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA:				
Municipal de Educação	 a. A Previsão Constitucional da Educação; b. O ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Previsão da Educação como Base; 	60h			

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500 Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC



 c. A LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

DIRETRIZES CURRICULARES – ENSINO FUNDAMENTAL:

- a. As Diretrizes Curriculares e o Direito à Educação;
- b. A BNCC Base N
- c. acional Comum Curricular Partes Geral e Diversificada;
- d. O Ensino Fundamental e o Ingresso dos Primeiros Alunos.

A FORMAÇÃO E A CARREIRA DOCENTE NA LEGISLAÇÃO:

 a. O Corpo Funcional - Formação Pessoal e Social como Bases para uma Atuação Orientada ao Cuidado e Educação.

EDUCAÇÃO INFANTIL - DIRETRIZES CURRICULARES EM ÂMBITO NACIONAL:

- b. Educação Infantil Concepção de infância e criança;
- c. Práticas Pedagógicas Espaços, Tempo e Materiais.
- d. Eixos estruturantes (interações e brincadeiras)

PROPOSTAS PEDAGÓGICAS E BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS:

 a. Propostas Pedagógicas no Âmbito da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

CONCEPÇÃO DE AVALIAÇÃO:

a. Avaliação na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA MODELAGEM DE REGIMENTO ESCOLAR:

- a. Princípios e Finalidades do Regimento Escolar;
- b. A Construção Coletiva de um Novo Modelo de Regimento Escolar;

Rua João Emílio nº 100 − Fone: (47) 3342 9500 Centro − 88.370-446 − Navegantes − SC





	 c. Bases do Regimento Escolar – a Realidade em uma Escola Pública. O PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO – PNE – ASPECTOS LEGAIS: a. Metas 1, 2, 3 e 4 – Desafios da Educação Básica; Metas 5, 7 e 9 – Qualidade da Educação Básica e Alfabetização de Adultos; b. Metas 6 e 8 – Tempo na Escola e Tempo de Escolaridade; c. Metas 10, 11, e 12 – Desafios do Ensino Médio e da Educação Superior; d. Metas 13, 14, 15, 16, 17 e 18 – Formação e Valorização dos Profissionais da 	
	Educação; e. Metas 19 e 20 – Gestão Democrática – Desafios e Investimento Público em Educação.	
Diretores de Escola	 Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar; Ética e Relações Interpessoais no Contexto Escolar; Planejamento dos Instrumentos de Gestão Escolar; Legislação Aplicada à Gestão Escolar; Movimentos de inclusão no ambiente educativo contemporâneo; Gestão Participativa e Competências Profissionais; Fundamentos da Organização e Gestão Escolar; Planejamento do Projeto Político- Pedagógico; Políticas Educacionais; Gestão de Desempenho; Avaliação Institucional e da Aprendizagem; Atribuições dos profissionais. 	80h
Conselheiros (COMEN)	Organizando o Conselho Municipal Tipos e Funções dos Conselhos e do Controle Social; Responsabilidades Legais dos Conselheiros (Função Pública); Estruturas, Regimento Interno e Eleições; Instrumentos Legais para Regularização: Decretos, CNPJ, Atas (Incluindo Fundos); Instrumentos Legais de Atuação dos Conselheiros: Indicações, Pareceres, Resoluções, ATA, Conferências, Audiências Públicas, Convites.	80h





	Organizando as Reuniões Tipo de Reunião; Organização de Pautas; Métodos Ágeis para Discussão de Temas; Métodos de Sistematização dos Assuntos Instrumentos de Controle e Advocacy Tópicos Básicos de PPA (Planejamento Plurianual); Tópicos Básicos de LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias); Tópicos Básicos de LOA (Lei Orçamentária Anual); Acompanhamento Legislativos; Reunião e Atores Estratégicos; Instrumentos de Comunicação.	
Secretário de Escola	Legislação escolar e documentação e atendimento ao público.	20h
Professores de Educação infantil, Ensino Fundamental I e II. Professores de Educação de Jovens e adultos.	 a. Como planejar a partir das habilidades descritas no Currículo do Território Catarinense; b. Educação Inclusiva; c. Metodologias Ativas de Aprendizagem; d. Sensibilizar e educar para as relações étnico-raciais; e. Desenvolvimento de competências socioemocionais; f. Construção de instrumentos de avaliação a partir das habilidades descritas no Currículo do Território Catarinense; g. Documentação Pedagógica na Educação Infantil; h. Educação Infantil – Concepção de infância e criança; i. Planejando dentro da BNCC, garantindo os direitos das crianças; j. Práticas Pedagógicas – Espaços, Tempo e Materiais. k. Eixos estruturantes (interações e brincadeiras) l. Gestão da sala de aula na Educação Infantil. m. Relações interpessoais no ambiente escolar e os resultados positivos e negativos no desempenho docente e na aprendizagem dos alunos. n. Currículo X Flexibilização (Como flexibilizar o currículo de acordo com a realidade da turma). 	700h



	Atribuições do cargo	
Monitores de Ed. Infantil	Especificidade do cuidar e educar na Educação	
	Infantil.	40h
	Afetividade e acolhida com as crianças.	
	Atendimento ao público (Comunicação)	
Educação Especial.	Legislação, Deficiência intelectual, Auditivo, Visual, Autismo.	120h
	Técnicas de instrução; Conceitos de Informática	
Instrutores de Informática.	Educativa; Windows, Word, Excel e PowerPoint,	20h
	Manutenção, atualização, rede, configurações, (Linux	
	Assessoramento e Consultoria ao Órgão responsável pela educação municipal, disponibilizados de forma continuada serviços de orientação técnica necessária ao bom andamento das atividades educacionais, observando-se a legislação pertinente e o princípio constitucional da legalidade;	
	Elaboração de pareceres técnicos;	
Assessoramento e Consultoria Educacional	Análise técnica da legislação municipal vigente da área da educação com indicação ou recomendação de atualização e adequação;	300h
	Consultoria para elaboração de minutas de atos normativos a serem expedidos pela Secretaria Municipal de Educação;	
	Consultoria técnica ao Sistema Municipal de Ensino para seu legal funcionamento e similaridade legal com as normas do sistema federal e estadual de ensino;	



	Consultoria para a correta aplicação das normas que regem direitos e deveres dos servidores, alunos e pais e responsáveis.	
		1.500 H

1.2 A presente Ata, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Navegantes a contratar todos os serviços e/ou quantidades acima indicados, que serão solicitados de acordo com as necessidades do Município, conforme consta no edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço n° 14/2023- PMN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico para Registro de Preço n°14/2023- PMN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO não obriga o Município de Navegantes/SC a firmar as contratações nas quantidades estimadas

CLÁUSULA QUARTA- DO LOCAL E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1** A prestação dos serviços deverá ser iniciada no máximo, em 10 (dez) dias, a partir da data de expedição, e envio da solicitação de fornecimento a CONTRATADA. Em local que será informado pela Secretaria Municipal De Educação.
- **4.2** Após a adjudicação ao vencedor os ministrantes receberão os temas, as datas e as respectivas cargas horárias de trabalho em cada um dos temas e deverão apresentar por escrito o planejamento da formação para cada um dos grupos, para a avaliação e credenciamento junto a Secretaria Municipal de Educação de Navegantes até 15 (quinze) dias antes do início das atividades.
- **4.3** O planejamento das atividades para cada um dos Cursos de Formação Continuada da rede Municipal de Ensino de Navegantes, deverá conter: ações propostas para a execução de cursos com atividades presenciais e a distância, priorizando o pressuposto de que as atividades presenciais terão carga horária maior que as atividades à distância. As atividades à distância poderão utilizar, no máximo, 10% (dez por cento) da carga horária total de cada um dos grupos de formação continuada; sendo que estas últimas serão utilizadas para aprofundamento dos temas propostos nos cursos; estratégias para o desenvolvimento dos trabalhos, definição de bibliografia básica e complementar e, identificação dos tipos de espaços necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, desde que identificado no planejamento do docente e aprovado pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
- 4.4 O contratado deverá se responsabilizar ainda pela contratação dos ministrantes e demais providências elencadas neste Termo de Referência.
- 4.5 Todos os serviços prestados e/ou executados deverão atender a todas as características estabelecidas neste Termo de Referência.



4.6 O desempenho da prestação dos serviços será constantemente acompanhado, durante os serviços prestados, para verificação de sua conformidade com as especificações do Município de Navegantes/SC e da Secretaria Municipal de Educação. **4.7** O Local que será realizado os cursos deverá ser em comum acordo com o solicitado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal De Educação, respeitando os perímetros dentro do município de Navegantes. Salientando que é de responsabilidade da CONTRATADA a organização do ambiente/local do curso, bem como todas as responsabilidades da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- **5.1** A ATA terá vigência a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação;
- **5.2** Os serviços que não forem prestados deverão ser desconsiderados. Neste caso não há obrigatoriedade da aquisição dos mesmos pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.
- **5.3** Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta da entrega dos equipamentos, no todo ou em parte, rescindirse-á automaticamente o contrato, cabendo à prefeitura adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário, independentemente de ação judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 O extrato da Presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

- 7.1 O preço para a execução do objeto desta ATA, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens (Anexo X), publicado junto ao Edital;
- 7.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;
- 7.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da ATA somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte);
- 7.4 Durante a vigência da ATA, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado:
- 7.5 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ATA e iniciar outro processo licitatório;
- 7.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o



Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado em ATA;

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

- **8.1**. Na forma do que dispõe o art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, o objeto será recebido:
- **8.2** PROVISORIAMENTE: Para efeito de posterior verificação da conformidade do material/ serviço prestado, de acordo com a especificação;
- **8.3**. DEFINITIVAMENTE, com verificação da qualidade e quantidade dos produtos/ serviços prestados e consequente aceitação. Os serviços deverão estar dentro das normas especificadas neste, e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem incompatibilidade com as especificações do contrato e Termo de Referência, não serão aceitos, devendo ser refeitos/realizados pela CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação que será enviada pela Secretaria Municipal De Educação.
- **8.4** A CONTRATADA deverá obedecer aos prazos determinados para a realização dos cursos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados poderá ser aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no Contrato;
- **8.5** Se, constatar-se que estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.
- 9.1.1 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.
- 9.1.2 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal.
- 9.2 Todos os serviços deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital.
- 9.3 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.
- 9.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social INSS e o FGTS CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

9.5 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.

9.6 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº



da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa 002.2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- 10.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.
- 10.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.
- 10.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos materiais fornecidos e serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes do fornecimento/entrega dos materiais e serviços prestados e executados, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
- 10.5 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos Serviços prestados/executados, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Navegantes/SC de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 11.1 São obrigações do MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC:
- a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos serviços prestados;
- b) efetuar o pagamento dos serviços, na época de sua exigibilidade.
- 11.2. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado.
- 11.3 Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no presente Termo de Referência incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 11.4 Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.5 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 11.6 Emitir solicitação de fornecimento para a contratada;
- 11.7 Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo.



- 11.8 Monitorar e acompanhar os serviços a serem prestados e/ou executados, através dos técnicos habilitados em seu quadro de funcionários.
- 11.9 O Município de Navegantes através da Secretaria Municipal de Educação de Navegantes, será responsável por:
 - Receber a ficha de inscrição dos cursistas;
 - Ofertar Coffee break, caso necessário
- 11.10 Será realizada mediante aplicação, pela Secretaria Municipal de Educação de Navegantes, de questionários, junto aos cursistas, abordando os seguintes aspectos:
 - Satisfação do cursista;
 - Análise dos conteúdos aplicados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **12.1.** Emitir Certificados de participação e aproveitamento individual aos cursistas contendo:
- I. Nome do cursista
- II. Assinaturas
- III. Carga Horária, total do curso
- IV. local de realização, data da realização
- V: Nome e titulação do(s) Ministrante(s)
- VI: Ementa do curso
- VII: conteúdos e cargas horárias, dados institucionais da empresa
- **12.1.1.** Os certificados serão entregues aos profissionais/cursistas em até 30 (trinta) dias após o final do curso de formação continuada;
- **12.1.2.** Considerar-se-á como limite máximo para fracionamento da carga horária que garanta a emissão do certificado o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.
- **12.1.3.** O item acima somente será garantido para os profissionais admitidos em caráter temporário que assumirem aulas após o início do período letivo ou, se assumirem aulas para substituição por períodos fracionados durante o ano letivo.
- **12.2.** Os ministrantes dos cursos do Programa de Formação Continuada da Rede Municipal de Ensino de Navegantes, deverão atender aos seguintes critérios:
- Os profissionais terão a incumbência de cumprir com os conteúdos e objetivos propostos para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino de Navegantes.
- Exigir-se-á habilitação mínima de Pós-graduação com nível de Mestrado para ministrar os cursos e, como desejável em Doutorado, cuja comprovação deverá ser feita através da apresentação do Curriculum Vitae inserido na Plataforma Lattes (CNPQ).
- Deverá ser comprovado conhecimento na área em que o curso será ministrado, através da apresentação de certificados de ministração de cursos anteriores ou divulgação/participação em congressos ou similares ou, ainda, autoria/parceria em artigos científicos;
- Em caso extraordinário de substituição ou desistência de algum profissional uma justificativa deverá ser emitida à Secretaria Municipal de Educação de Navegantes, e



após parecer favorável da Secretária da Educação, a empresa deverá indicar outro profissional com formação equivalente ao substituído;

- 12.3 A empresa deve apresentar profissionais suficientes para atender no mínimo (vinte) turmas simultaneamente.
- **12.4** Os ministrantes receberão os temas, as datas e as respectivas cargas horárias de trabalho e deverão apresentar por escrito o planejamento da formação para cada um dos grupos, para a avaliação e credenciamento junto a Secretaria Municipal de Educação de Navegantes até 15 (quinze) dias antes do início das atividades;
- **12.5** O Planejamento das atividades para cada um dos cursos de formação continuada da Rede Municipal de Ensino de Navegantes, deverá conter as ações propostas para a execução dos cursos com atividades presenciais e ou on-line.
- **12.6** Ficará a cargo da empresa vencedora do processo de licitação:
- Contratação dos professores Ministrantes;
- Reprodução do material didático, seja físico ou digital, em acordo com a secretaria solicitante
- Recursos tecnológicos a serem utilizados durante os cursos;
- Transporte, deslocamento e hospedagem dos professores ministrantes;
- Organizar os ambientes para a realização dos cursos;
- Acompanhar e registrar a presença dos cursistas;
- Fornecimento de todos os equipamentos, insumos e materiais necessários para a completa e total realização das ministrações dos cursos.
- **12.7.** durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **12.8** Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **12.9** Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **12.10** Será realizada mediante aplicação, pela contratada, de questionários junto aos cursistas, que deverão ser encaminhados posteriormente à Secretaria Municipal de Educação de Navegantes, abordando os seguintes aspectos:
- Desempenho do professor;
- Satisfação do cursista com os métodos aplicados;
- Interesse mútuo demonstrado;
- Agilidade na solução dos problemas detectados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 13.1 Os serviços prestados/executados de forma irregular deverão ser substituídos às expensas da empresa vencedora;
- 13.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados/executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de prestação/execução e/ou fornecimento/entrega;



- 13.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação/execução dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação prestar/executar os serviços, deixando-os em perfeitas condições de utilização;
- 13.4 A Licitante declarada vencedora do certame assumirá inteira responsabilidade pela efetiva execução dos serviços ora licitados e efetuá-los de acordo com as normas vigentes e/ou instruções deste Edital e seus anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES

- 14.1 A CONTRATADA vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos serviços porventura prestados/executados incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 14.2 Não serão aceitos serviços, incompatíveis com as especificações do Edital;
- 14.3 Os serviços, considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;
- 14.3.1 Entende-se por serviços inadequado (s), aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 15.1 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
- Fiscalizar e atestar a prestação/execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições que serão estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas na prestação/execução dos serviços, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação/execução dos serviços;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 15.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.
- 15.4 Ordenar à empresa a correção ou refazimento dos serviços ou parte dele executado com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes deste edital ou da legislação aplicável.
- 15.5 juntar os documentos necessários, relatórios das ocorrências (falhas) e demais informações relevantes observadas na execução do contrato para envio ao



conhecimento da autoridade superior e providências das medidas a serem adotadas, inclusive, instauração de procedimento administrativo e aplicação das sanções cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS PENALIDADES

- 16.1 A não prestação dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do contrato.
- 16.2 À CONTRATADA, se recusar a prestar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
- 16.3 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
- 16.4 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.
- 16.5 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 16.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente ou ainda descontados da garantia contratual prestada.
- 16.7 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- 16.8 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- **17.1**. A inexecução total ou parcial do Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
- **17.2.** A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- **17.3** Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.





- 18.2 Compete ao Município de Navegantes/SC a gestão do presente contrato.
- 18.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.
- 18.4 Aplicam-se à este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
- 18.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelos membros em conformidade com as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 citada no preâmbulo deste Edital, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TOLERÂNCIA

19.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Navegantes, XX de XXX de 2023.

EM B	RANCO		EM BRANCO
_	AURO CLAUDIN		PATRÍCIA DUARTE CIDRAL
Prefeito Mun	icipal de Navega	ntes	Secretária Municipal Educação
		CONTRATA	ADO:
		EM BRANCO	
	X	XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX
		CNPJ: XX.XXX.XXX	•
		Neste ato represe	
		Nome: XXXXXXX	XXXXXXXX
		CPF: XXX.XXX	XXX-XX
<u>Testemunhas</u>	EM BRANCO		EM BRANCO
Nome:		Nom	ne:
CPF:		CPF: _	
	Dur	a João Emílio nº 100 — Fo	ppo: (47) 2242 0500





ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO CONTRATO PMN – N° XXX/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO COMO FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A EMPRESA E A EMPRESA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO (FORMAÇÃO CONTINUADA) PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ATUANTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVEGANTES/SC E ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EDUCACIONAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES PARA O ANO LETIVO DE 2023, conforme Pregão eletrônico nº 14/2023 PMN, a que corresponde este pacto, assim especificados:

item	Unidade	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Horas	Especialista em Assuntos Educacionais	80	R\$ 412,00	R\$ 32.960,00
2	Horas	Diretores de Escolas	80	R\$ 412,00	R\$ 32.960,00
3	Horas	Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação	60	R\$ 412,00	R\$ 24.720,00
4	Horas	Conselheiros (COMEN)	60	R\$ 412,00	R\$ 24.720,00
5	Horas	Secretários de Escolas	20	R\$ 412,00	R\$ 8.240,00





		TOTAL	1.500H		R\$ 618.000,00
10	Horas	Assessoramento e Consultoria Educacional	300	R\$ 412,00	R\$ 123.600,00
09	Horas	Instrutores de Informática	20	R\$ 412,00	R\$ 8.240,00
8	Horas	Educação Especial	120	R\$ 412,00	R\$ 49.440,00
7	Horas	Monitores Ed. Infantil	60	R\$ 412,00	R\$ 24.720,00
6	Horas	Professores de Educação Infantil Ensino Fundamental I e II Professores de Educação de Jovens e adultos.	700	R\$ 412,00	R\$ 288.400,00

2.3 PLANO DE AÇÃO

GRUPO DE FORMAÇÃO	TEMAS	C.H TOTAL
Especialistas em Assuntos Educacionais.	Mediação de conflitos; Indisciplina e Disciplina; Práticas docentes e inovação tecnológica. Como trabalhar a inclusão (Educação Especial). Reuniões Pedagógicas: o que são e quais os objetivos. Planejando as Reuniões Pedagógicas. Finalidade dos Conselhos de Classe Relações interpessoais no ambiente escolar e os resultados positivos e negativos no desempenho docente e na aprendizagem dos alunos. Currículo X Flexibilização (Como flexibilizar o currículo de acordo com a realidade da turma).	80H
Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação	 DIREITO EDUCACIONAL - LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA: d. A Previsão Constitucional da Educação; e. O ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Previsão da Educação como Base; f. A LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. DIRETRIZES CURRICULARES – ENSINO FUNDAMENTAL: e. As Diretrizes Curriculares e o Direito à Educação; f. A BNCC – Base N g. acional Comum Curricular – Partes Geral e Diversificada; 	60h



h. O Ensino Fundamental e o Ingresso dos Primeiros Alunos.

A FORMAÇÃO E A CARREIRA DOCENTE NA LEGISLAÇÃO:

e. O Corpo Funcional - Formação Pessoal e Social como Bases para uma Atuação Orientada ao Cuidado e Educação.

EDUCAÇÃO INFANTIL - DIRETRIZES CURRICULARES EM ÂMBITO NACIONAL:

- f. Educação Infantil Concepção de infância e criança;
- g. Práticas Pedagógicas Espaços, Tempo e Materiais.
- h. Eixos estruturantes (interações e brincadeiras)

PROPOSTAS PEDAGÓGICAS E BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS:

 b. Propostas Pedagógicas no Âmbito da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

CONCEPÇÃO DE AVALIAÇÃO:

b. Avaliação na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA MODELAGEM DE REGIMENTO ESCOLAR:

- d. Princípios e Finalidades do Regimento Escolar;
- e. A Construção Coletiva de um Novo Modelo de Regimento Escolar;
- f. Bases do Regimento Escolar a Realidade em uma Escola Pública.

O PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO - PNE - ASPECTOS LEGAIS:

- f. Metas 1, 2, 3 e 4 Desafios da Educação Básica; Metas 5, 7 e 9 – Qualidade da Educação Básica e Alfabetização de Adultos;
- g. Metas 6 e 8 Tempo na Escola e Tempo de Escolaridade:
- h. Metas 10, 11, e 12 Desafios do Ensino Médio e da Educação Superior;
- i. Metas 13, 14, 15, 16, 17 e 18 –
 Formação e Valorização dos Profissionais da Educação;





	j. Metas 19 e 20 – Gestão Democrática –	
	Desafios e Investimento Público em	
	Educação.	
	13. Matriz Nacional Comum de	
	Competências do Diretor Escolar;	
	14. Ética e Relações Interpessoais no	
	Contexto Escolar;	
	15. Planejamento dos Instrumentos de	
	Gestão Escolar;	
	16. Legislação Aplicada à Gestão Escolar;	
	17. Movimentos de inclusão no ambiente	
	educativo contemporâneo;	
Diretores de Escola	18. Gestão Participativa e Competências	80h
Diretores de Escola	Profissionais;	0011
	19. Fundamentos da Organização e Gestão	
	Escolar;	
	20. Planejamento do Projeto Político-	
	Pedagógico;	
	21. Políticas Educacionais;	
	22. Gestão de Desempenho;	
	23. Avaliação Institucional e da	
	Aprendizagem;	
	24. Atribuições dos profissionais.	
	Organizando o Conselho Municipal	
	Tipos e Funções dos Conselhos e do Controle	
	Social; Responsabilidades Legais dos	
	Conselheiros (Função Pública); Estruturas,	
	Regimento Interno e Eleições; Instrumentos	
	Legais para Regularização: Decretos, CNPJ,	
	Atas (Incluindo Fundos); Instrumentos Legais	
	de Atuação dos Conselheiros: Indicações,	
	Pareceres, Resoluções, ATA, Conferências,	
	Audiências Públicas, Convites.	
	Overenizando de Bermiãos	
Conselheiros (COMEN)	Organizando as Reuniões	80h
,	Tipo de Reunião; Organização de Pautas;	
	Métodos Ágeis para Discussão de Temas;	
	Métodos de Sistematização dos Assuntos	
	1	
	Instrumentos de Controle e Advocacy	
	Tópicos Básicos de PPA (Planejamento	
	Plurianual); Tópicos Básicos de LDO (Lei de	
	Diretrizes Orçamentárias); Tópicos Básicos	
	de LOA (Lei Orçamentária Anual);	
	Acompanhamento Legislativos; Reunião e	
	Atores Estratégicos; Instrumentos de	
	Comunicação.	
Secretário de Escola	Legislação escolar e documentação e	20h
Occidento de Escola	atendimento ao público.	2011





	 o. Como planejar a partir das habilidades descritas no Currículo do Território Catarinense; p. Educação Inclusiva; q. Metodologias Ativas de Aprendizagem; r. Sensibilizar e educar para as relações étnico-raciais; s. Desenvolvimento de competências socioemocionais; 	
Professores de Educação infantil, Ensino Fundamental I e II. Professores de Educação de Jovens e adultos.	 t. Construção de instrumentos de avaliação a partir das habilidades descritas no Currículo do Território Catarinense; u. Documentação Pedagógica na Educação Infantil; v. Educação Infantil – Concepção de infância e criança; w. Planejando dentro da BNCC, garantindo os direitos das crianças; x. Práticas Pedagógicas – Espaços, Tempo e Materiais. y. Eixos estruturantes (interações e brincadeiras) z. Gestão da sala de aula na Educação Infantil. aa. Relações interpessoais no ambiente escolar e os resultados positivos e negativos no desempenho docente e na aprendizagem dos alunos. 	700h
	bb. Currículo X Flexibilização (Como flexibilizar o currículo de acordo com a realidade da turma).	
Monitores de Ed. Infantil	Atribuições do cargo Especificidade do cuidar e educar na Educação Infantil. Afetividade e acolhida com as crianças. Atendimento ao público (Comunicação)	40h
Educação Especial.	Legislação, Deficiência intelectual, Auditivo, Visual, Autismo.	120h
Instrutores de Informática.	Técnicas de instrução; Conceitos de Informática Educativa; Windows, Word, Excel e PowerPoint, Manutenção, atualização, rede, configurações, (Linux	20h
Assessoramento e Consultoria Educacional	Assessoramento e Consultoria ao Órgão responsável pela educação municipal, disponibilizados de forma continuada serviços de orientação técnica necessária ao bom andamento das atividades educacionais,	300h



similaridade legal com as normas do sistema federal e estadual de ensino; Consultoria para a correta aplicação das normas que regem direitos e deveres dos servidores, alunos e pais e responsáveis.	Consultoria para elaboração de minutas de atos normativos a serem expedidos pela Secretaria Municipal de Educação; Consultoria técnica ao Sistema Municipal de Ensino para seu legal funcionamento e	Análise técnica da legislação municipal vigente da área da educação com indicação ou recomendação de atualização e adequação;	princípio constitucional da legalidade; Elaboração de pareceres técnicos;
---	---	---	--

1.2 O presente contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Navegantes a contratar todos os serviços e/ou quantidades acima indicadas, que serão solicitados de acordo com as necessidades do Município, conforme consta no edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço n° 14/2023 PMN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

- **2.1** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:
- a) Edital de Pregão para Registro de Preço nº 14/2023 PMN e seus Anexos;
- b) Proposta de Preço da CONTRATADA;
- c) Ata de Reunião de Julgamento de Proposta;
- d) Ata de Registro de Preços.
- **2.2** Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1** A prestação dos serviços deverá ser iniciada no máximo, em 10 (dez) dias, a partir da data de expedição, e envio da solicitação de fornecimento a CONTRATADA. Em local que será informado pela Secretaria Municipal De Educação.
- 3.2 Após a adjudicação ao vencedor os ministrantes receberão os temas, as datas e as respectivas cargas horárias de trabalho em cada um dos temas e deverão apresentar por escrito o planejamento da formação para cada um dos grupos, para a avaliação e



credenciamento junto a Secretaria Municipal de Educação de Navegantes até 15 (quinze) dias antes do início das atividades.

- 3.3 O planejamento das atividades para cada um dos Cursos de Formação Continuada da rede Municipal de Ensino de Navegantes, deverá conter: ações propostas para a execução de cursos com atividades presenciais e a distância, priorizando o pressuposto de que as atividades presenciais terão carga horária maior que as atividades à distância. As atividades à distância poderão utilizar, no máximo, 10% (dez por cento) da carga horária total de cada um dos grupos de formação continuada; sendo que estas últimas serão utilizadas para aprofundamento dos temas propostos nos cursos; estratégias para o desenvolvimento dos trabalhos, definição de bibliografia básica e complementar e, identificação dos tipos de espaços necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, desde que identificado no planejamento do docente e aprovado pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
- **3.4** O contratado deverá se responsabilizar ainda pela contratação dos ministrantes e demais providências elencadas neste Termo de Referência.
- **3.5** Todos os serviços prestados e/ou executados deverão atender a todas as características estabelecidas neste Termo de Referência.
- **3.6** O desempenho da prestação dos serviços será constantemente acompanhado, durante os serviços prestados, para verificação de sua conformidade com as especificações do Município de Navegantes/SC e da Secretaria Municipal de Educação. **3.7** O Local que será realizado os cursos deverá ser em comum acordo com o solicitado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal De Educação, respeitando os perímetros dentro do município de Navegantes. Salientando que é de responsabilidade da CONTRATADA a organização do ambiente/local do curso, bem como todas as responsabilidades da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- **4.1**O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência por 12 (meses) a partir da data de assinatura, de acordo com a programação dos cursos que será elaborada pela Secretaria de Educação, contados a partir da data de formalização do contrato e consequente liberação pelo Município, englobando prazo para prestação dos serviços, fiscalização e quitação das obrigações contratuais, vedada a sua prorrogação;
- **4.2** Os serviços que não forem prestados deverão ser desconsiderados. Neste caso não há obrigatoriedade da aquisição dos mesmos pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.
- **4.3** Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta da entrega dos equipamentos, no todo ou em parte, rescindirse-á automaticamente o contrato, cabendo à prefeitura adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário, independentemente de ação judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- **5.1** O preço para a execução do objeto deste contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens (Anexo X), publicado junto ao Edital;
- **5.2** O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;
- **5.3** A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte);



- **5.4** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- **5.5** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;
- **5.6** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado para a devida alteração do valor registrado no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO

- **6.1**. Na forma do que dispõe o art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, o objeto será recebido:
- **6.2** PROVISORIAMENTE: Para efeito de posterior verificação da conformidade do material/ serviço prestado, de acordo com a especificação;
- **6.3**. DEFINITIVAMENTE, com verificação da qualidade e quantidade dos produtos/ serviços prestados e consequente aceitação. Os serviços deverão estar dentro das normas especificadas neste, e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem incompatibilidade com as especificações do contrato e Termo de Referência, não serão aceitos, devendo ser refeitos/realizados pela CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação que será enviada pela Secretaria Municipal De Educação.
- 6.4 A CONTRATADA deverá obedecer aos prazos determinados para a realização dos cursos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados poderá ser aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no Contrato;
- **6.5** Se, constatar-se que estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- **7.1** O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.
- **7.1.1** E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.
- **7.1.2** O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal.
- **7.2** Todos os serviços deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital.
- **7.3** Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.



7.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

7.5 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.

7.6 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa 002.2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

- **8.1** A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.
- **8.2** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.
- **8.3.** As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
- **8.4** A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos materiais fornecidos e serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes do fornecimento/entrega dos materiais e serviços prestados e executados, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
- **8.5** A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos Serviços prestados/executados, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Navegantes/SC de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1 São obrigações do MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC:
- a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos serviços prestados;
- b) efetuar o pagamento dos serviços, na época de sua exigibilidade.
- **9.2.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado.
- **9.3** Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no presente Termo de Referência incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.



- **9.4** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **9.5** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 9.6 Emitir solicitação de fornecimento para a contratada;
- 9.7 Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo.
- **9.8** Monitorar e acompanhar os serviços a serem prestados e/ou executados, através dos técnicos habilitados em seu quadro de funcionários.
- **9.9** O Município de Navegantes através da Secretaria Municipal de Educação de Navegantes, será responsável por:
 - Receber a ficha de inscrição dos cursistas;
 - Ofertar Coffee break, caso necessário
- **9.10** Será realizada mediante aplicação, pela Secretaria Municipal de Educação de Navegantes, de questionários, junto aos cursistas, abordando os seguintes aspectos:
 - Satisfação do cursista;
 - Análise dos conteúdos aplicados

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** Emitir Certificados de participação e aproveitamento individual aos cursistas contendo:
- I. Nome do cursista
- II. Assinaturas
- III. Carga Horária, total do curso
- IV. local de realização, data da realização
- V: Nome e titulação do(s) Ministrante(s)
- VI: Ementa do curso
- VII: conteúdos e cargas horárias, dados institucionais da empresa
- **10.1.1.** Os certificados serão entregues aos profissionais/cursistas em até 30 (trinta) dias após o final do curso de formação continuada;
- **10.1.2.** Considerar-se-á como limite máximo para fracionamento da carga horária que garanta a emissão do certificado o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.
- **10.1.3.** O item acima somente será garantido para os profissionais admitidos em caráter temporário que assumirem aulas após o início do período letivo ou, se assumirem aulas para substituição por períodos fracionados durante o ano letivo.
- **10.2.** Os ministrantes dos cursos do Programa de Formação Continuada da Rede Municipal de Ensino de Navegantes, deverão atender aos seguintes critérios:
- Os profissionais terão a incumbência de cumprir com os conteúdos e objetivos propostos para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino de Navegantes.
- Exigir-se-á habilitação mínima de Pós-graduação com nível de Mestrado para ministrar os cursos e, como desejável em Doutorado, cuja comprovação deverá ser



feita através da apresentação do Curriculum Vitae inserido na Plataforma Lattes (CNPQ).

- Deverá ser comprovado conhecimento na área em que o curso será ministrado, através da apresentação de certificados de ministração de cursos anteriores ou divulgação/participação em congressos ou similares ou, ainda, autoria/parceria em artigos científicos;
- Em caso extraordinário de substituição ou desistência de algum profissional uma justificativa deverá ser emitida à Secretaria Municipal de Educação de Navegantes, e após parecer favorável da Secretária da Educação, a empresa deverá indicar outro profissional com formação equivalente ao substituído;
- 10.3 A empresa deve apresentar profissionais suficientes para atender no mínimo (vinte) turmas simultaneamente.
- **10.4** Os ministrantes receberão os temas, as datas e as respectivas cargas horárias de trabalho e deverão apresentar por escrito o planejamento da formação para cada um dos grupos, para a avaliação e credenciamento junto a Secretaria Municipal de Educação de Navegantes até 15 (quinze) dias antes do início das atividades;
- **10.5** O Planejamento das atividades para cada um dos cursos de formação continuada da Rede Municipal de Ensino de Navegantes, deverá conter as ações propostas para a execução dos cursos com atividades presenciais e ou on-line.
- **10.6** Ficará a cargo da empresa vencedora do processo de licitação:
- Contratação dos professores Ministrantes;
- Reprodução do material didático, seja físico ou digital, em acordo com a secretaria solicitante
- Recursos tecnológicos a serem utilizados durante os cursos;
- Transporte, deslocamento e hospedagem dos professores ministrantes;
- Organizar os ambientes para a realização dos cursos;
- Acompanhar e registrar a presença dos cursistas;
- Fornecimento de todos os equipamentos, insumos e materiais necessários para a completa e total realização das ministrações dos cursos.
- **10.7.** durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.8 Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **10.09** Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **10.10** Será realizada mediante aplicação, pela contratada, de questionários junto aos cursistas, que deverão ser encaminhados posteriormente à Secretaria Municipal de Educação de Navegantes, abordando os seguintes aspectos:
- Desempenho do professor;
- Satisfação do cursista com os métodos aplicados;
- Interesse mútuo demonstrado;



Agilidade na solução dos problemas detectados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- **11.1** Os serviços prestados/executados de forma irregular deverão ser substituídos às expensas da empresa vencedora;
- **11.2** A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados/executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de prestação/execução e/ou fornecimento/entrega;
- **11.3** Toda e qualquer despesa relativa à prestação/execução dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação prestar/executar os serviços, deixando-os em perfeitas condições de utilização;
- **11.4** A Licitante declarada vencedora do certame assumirá inteira responsabilidade pela efetiva execução dos serviços ora licitados e efetuá-los de acordo com as normas vigentes e/ou instruções deste Edital e seus anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES

- **12.1** A CONTRATADA vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos serviços porventura prestados/executados incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 12.2 Não serão aceitos serviços, incompatíveis com as especificações do Edital;
- **12.3** Os serviços, considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;
- **12.3.1** Entende-se por serviços inadequado (s), aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- **13.1** O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- **13.2** Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
- V. Fiscalizar e atestar a prestação/execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições que serão estabelecidas no Edital;
- VI. Comunicar eventuais falhas na prestação/execução dos serviços, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias;
- VII. Garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação/execução dos serviços;
- VIII. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- **13.3** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



- **13.4** Ordenar à empresa a correção ou refazimento dos serviços ou parte dele executado com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes deste edital ou da legislação aplicável.
- 13.5 juntar os documentos necessários, relatórios das ocorrências (falhas) e demais informações relevantes observadas na execução do contrato para envio ao conhecimento da autoridade superior e providências das medidas a serem adotadas, inclusive, instauração de procedimento administrativo e aplicação das sanções cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

- **14.1** A não prestação dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do contrato.
- **14.2** À CONTRATADA, se recusar a prestar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
- **14.3** A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
- **14.4** Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.
- **14.5** As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- **14.6** Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente ou ainda descontados da garantia contratual prestada.
- 14.7 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- **14.8** É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 15.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 15.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 16.2 Compete ao Município de Navegantes/SC a gestão do presente contrato.
- 16.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.
- 16.4 Aplicam-se à este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
- 16.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelos membros em conformidade com as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 citada no preâmbulo deste Edital, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TOLERÂNCIA

17.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Navegantes, XX de XXX de 2023.

EM BRANCO

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA

PATRÍCIA DUARTE CIDRAL Secretária Municipal Educação

Prefeito Municipal de Navegantes

CONTRATADO:

EM BRANCO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX Neste ato representado por Nome: XXXXXXXXXXXXXXX CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Testemunhas:

EM BRANCO

Nome:

CPF:

CPF:





ANEXO VIII TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO (FORMAÇÃO CONTINUADA) PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ATUANTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVEGANTES/SC E ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EDUCACIONAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES PARA O ANO LETIVO DE 2023.

2.2 QUANTIDADES /ESPECIFICAÇÕES:

item	Unidade	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Horas	Especialista em Assuntos Educacionais	80	R\$ 412,00	R\$ 32.960,00
2	Horas	Diretores de Escolas	80	R\$ 412,00	R\$ 32.960,00
3	Horas	Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação	60	R\$ 412,00	R\$ 24.720,00
4	Horas	Conselheiros (COMEN)	60	R\$ 412,00	R\$ 24.720,00
5	Horas	Secretários de Escolas	20	R\$ 412,00	R\$ 8.240,00
6	Horas	Professores de Educação Infantil Ensino Fundamental I e II Professores de Educação de Jovens e adultos.	700	R\$ 412,00	R\$ 288.400,00
7	Horas	Monitores Ed. Infantil	60	R\$ 412,00	R\$ 24.720,00
8	Horas	Educação Especial	120	R\$ 412,00	R\$ 49.440,00
09	Horas	Instrutores de Informática	20	R\$ 412,00	R\$ 8.240,00
10	Horas	Assessoramento e Consultoria Educacional	300	R\$ 412,00	R\$ 123.600,00
		TOTAL	1.500H	R\$ 618	3.000,00

2.3 PLANO DE AÇÃO

GRUPO DE FORMAÇÃO	TEMAS	C.H TOTAL
Especialistas em Assuntos Educacionais.	Mediação de conflitos; Indisciplina e Disciplina; Práticas docentes e inovação tecnológica. Como trabalhar a inclusão (Educação Especial). Reuniões Pedagógicas: o que são e quais os objetivos. Planejando as Reuniões Pedagógicas.	80H





	Te: ":	
	Finalidade dos Conselhos de Classe	
	Relações interpessoais no ambiente escolar e os resultados positivos e negativos no	
	desempenho docente e na aprendizagem dos	
	alunos.	
	Currículo X Flexibilização (Como flexibilizar o	
	currículo de acordo com a realidade da turma).	
	DIREITO EDUCACIONAL - LEGISLAÇÃO	
	 EDUCACIONAL BRASILEIRA: g. A Previsão Constitucional da Educação; h. O ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Previsão da Educação como Base; i. A LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 	
	DIRETRIZES CURRICULARES – ENSINO FUNDAMENTAL: i. As Diretrizes Curriculares e o Direito à Educação; j. A BNCC – Base N k. acional Comum Curricular – Partes Geral e Diversificada; l. O Ensino Fundamental e o Ingresso dos Primeiros Alunos.	
Equipe Técnica da Secretaria	A FORMAÇÃO E A CARREIRA DOCENTE NA LEGISLAÇÃO: i. O Corpo Funcional - Formação Pessoal e Social como Bases para uma Atuação Orientada ao Cuidado e Educação.	60h
Municipal de Educação	 EDUCAÇÃO INFANTIL - DIRETRIZES CURRICULARES EM ÂMBITO NACIONAL: j. Educação Infantil - Concepção de infância e criança; k. Práticas Pedagógicas - Espaços, Tempo e Materiais. l. Eixos estruturantes (interações e brincadeiras) 	OOII
	PROPOSTAS PEDAGÓGICAS E BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS: c. Propostas Pedagógicas no Âmbito da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.	
	CONCEPÇÃO DE AVALIAÇÃO: c. Avaliação na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.	
	A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA MODELAGEM DE REGIMENTO ESCOLAR: g. Princípios e Finalidades do Regimento Escolar;	





	h. A Construção Coletiva de um Novo Modelo de Regimento Escolar;	
	Bases do Regimento Escolar – a Realidade em uma Escola Pública.	
	O PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO – PNE – ASPECTOS LEGAIS:	
	k. Metas 1, 2, 3 e 4 – Desafios da Educação	
	Básica; Metas 5, 7 e 9 – Qualidade da	
	Educação Básica e Alfabetização de Adultos;	
	I. Metas 6 e 8 – Tempo na Escola e Tempo de	
	Escolaridade; m. Metas 10, 11, e 12 – Desafios do Ensino	
	Médio e da Educação Superior;	
	n. Metas 13, 14, 15, 16, 17 e 18 – Formação e	
	Valorização dos Profissionais da Educação; o. Metas 19 e 20 – Gestão Democrática –	
	Desafios e Investimento Público em	
	Educação.	
	25. Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;	
	26. Ética e Relações Interpessoais no Contexto	
	Escolar;	
	27. Planejamento dos Instrumentos de Gestão Escolar;	
	28. Legislação Aplicada à Gestão Escolar;	
	29. Movimentos de inclusão no ambiente	
Diretores de Escola	educativo contemporâneo; 30. Gestão Participativa e Competências	80h
Birotores de Escola	Profissionais;	0011
	31. Fundamentos da Organização e Gestão	
	Escolar; 32. Planejamento do Projeto Político-	
	Pedagógico;	
	33. Políticas Educacionais;	
	34. Gestão de Desempenho; 35. Avaliação Institucional e da Aprendizagem;	
	36. Atribuições dos profissionais.	
	Organizando o Conselho Municipal	
	Tipos e Funções dos Conselhos e do Controle Social; Responsabilidades Legais dos	
	Conselheiros (Função Pública); Estruturas,	
	Regimento Interno e Eleições; Instrumentos	
	Legais para Regularização: Decretos, CNPJ,	
	Atas (Incluindo Fundos); Instrumentos Legais de Atuação dos Conselheiros: Indicações,	
Conselheiros (COMEN)	Pareceres, Resoluções, ATA, Conferências,	80h
	Audiências Públicas, Convites.	
	Organizando as Reuniões	
	Tipo de Reunião; Organização de Pautas;	
	Métodos Ágeis para Discussão de Temas; Métodos de Sistematização dos Assuntos	
	Motodos de Oisternatização dos Assumos	
	Instrumentos de Controle e Advocacy	





	l 	
	Tópicos Básicos de PPA (Planejamento Plurianual); Tópicos Básicos de LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias); Tópicos Básicos de LOA (Lei Orçamentária Anual); Acompanhamento Legislativos; Reunião e Atores Estratégicos; Instrumentos de Comunicação. Legislação escolar e documentação e	
Secretário de Escola	atendimento ao público.	20h
Professores de Educação infantil, Ensino Fundamental I e II. Professores de Educação de Jovens e adultos.	cc. Como planejar a partir das habilidades descritas no Currículo do Território Catarinense; dd. Educação Inclusiva; ee. Metodologias Ativas de Aprendizagem; ff. Sensibilizar e educar para as relações étnicoraciais; gg. Desenvolvimento de competências socioemocionais; hh. Construção de instrumentos de avaliação a partir das habilidades descritas no Currículo do Território Catarinense; ii. Documentação Pedagógica na Educação Infantil; jj. Educação Infantil – Concepção de infância e criança; kk. Planejando dentro da BNCC, garantindo os direitos das crianças; II. Práticas Pedagógicas – Espaços, Tempo e Materiais. mm. Eixos estruturantes (interações e brincadeiras) nn. Gestão da sala de aula na Educação Infantil. oo. Relações interpessoais no ambiente escolar e os resultados positivos e negativos no desempenho docente e na aprendizagem dos alunos. pp. Currículo X Flexibilização (Como flexibilizar o currículo de acordo com a realidade da turma).	700h
Monitores de Ed. Infantil	Atribuições do cargo Especificidade do cuidar e educar na Educação Infantil. Afetividade e acolhida com as crianças. Atendimento ao público (Comunicação)	40h
Educação Especial.	Legislação, Deficiência intelectual, Auditivo, Visual, Autismo.	120h
Instrutores de Informática.	Técnicas de instrução; Conceitos de Informática Educativa; Windows, Word, Excel e PowerPoint, Manutenção, atualização, rede, configurações, (Linux	20h
Assessoramento e Consultoria Educacional	Assessoramento e Consultoria ao Órgão responsável pela educação municipal, disponibilizados de forma continuada serviços de orientação técnica necessária ao bom andamento das atividades educacionais,	300h



observando-se a legislação pertinente e o princípio constitucional da legalidade;	
Elaboração de pareceres técnicos; Análise técnica da legislação municipal vigente da área da educação com indicação ou recomendação de atualização e adequação;	
Consultoria para elaboração de minutas de atos normativos a serem expedidos pela Secretaria Municipal de Educação;	
Consultoria técnica ao Sistema Municipal de Ensino para seu legal funcionamento e similaridade legal com as normas do sistema federal e estadual de ensino;	
Consultoria para a correta aplicação das normas que regem direitos e deveres dos servidores, alunos e pais e responsáveis.	
	1.500 H

3. JUSTIFICATIVA

O Programa de Formação Continuada assume a mais alta relevância entre as ações da Secretaria de Educação de Navegantes, à medida que dá concretude a uma política educacional que tem como foco de atuação e investimento a formação continuada de seus profissionais e visa atender as prerrogativas legais em torno da importância da formação para o quadro dos profissionais que trabalham diretamente nas Unidades de Educação do Município. O programa de Formação Continuada vigorará durante todo o ano de 2023 e pretende atuar desde os Professores, Monitores de Educação Infantil, Agentes de Educação, Secretários escolares, Gestores Educacionais, Especialistas em Assuntos Educacionais e Agentes de Serviços Gerais, será coordenado e desenvolvido pelo Departamento Pedagógico da própria Secretaria. As propostas de trabalho visam atuar junto às possibilidades de melhoria que serão identificadas durante a realização do programa, ou seja, o foco será aprimorar os saberes para qualificar ainda mais a prática escolar como um todo e a prática educativa de modo particular, de forma a atingir os objetivos educacionais, amplamente, pois, há a necessidade de uma atividade permanente de reflexão para a prática e desenvolvimento profissionais.

A formatação dos encontros terá propostas de atividades presenciais, com atividades teóricas e práticas, visando instrumentalizar os profissionais para o desenvolvimento de uma visão crítico reflexiva e de relacionamento com metodologias que venham a potencializar e dinamizar o processo de convivência, de aprimoramento profissional, de ensino e de aprendizagem, de acordo com as necessidades sócio educacionais contemporâneas locais e globais.

Portanto, esse programa vem contribuir para a política de formação continuada e, por outro lado, vem também reunir subsídios para refletir acerca dos determinantes pessoais e pedagógicos capazes de limitar a continuidade de ações, que representam o sucesso, os avanços e a mudança do perfil da Educação em nosso Município.





Quanto ao assessoramento e consultoria educacional se compreende que a educação é um dos serviços públicos mais relevantes e prioritários e seu fornecimento é dever do Estado e direito dos cidadãos, devendo ser ofertado de forma contínua, com presteza, eficiência e economicidade. Referidos serviços devem ser prestados observando-se firmemente o princípio da legalidade, mola mestra de todo o funcionamento dos serviços públicos.

Na prestação dos referidos serviços o Poder Público deve observar não apenas os princípios constitucionais e normas gerais, mas toda a legislação peculiar que regem a educação nacional, que compõe-se de uma gama imensa de normas, tais como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação, uma infinidade de decretos federais, regulamentações expedidas pelo MEC e Secretaria Estadual da Educação, portarias do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Resoluções e Deliberações dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, etc.

Compreende-se que o domínio das referidas normas escapa ao conhecimento dos gestores da educação, que possuem formação pedagógica e não jurídica/administrativa e que por tais razões os referidos gestores necessitam de consultoria jurídica/administrativa especializada e capacitação profissional, que, aliás, não é de domínio de qualquer profissional da área do direito, mas apenas daqueles que possuem especialização na Área. Portanto, faz-se necessária a presente contratação, visando buscar consultoria especializada, mais econômica do que a contratação de servidor público, que, por certo, não terá a experiência necessária, razão pela qual deve se licitar os serviços observando-se a necessária obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Para composição do preço dos itens foram utilizados como norteadores a Nota Técnica n. º 1 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCU – SC) datado em 16/12/2020 e a Instrução Normativa da Secretaria de Administração 002/2021. A referida nota explana que a metodologia a ser utilizada para classificar os valores podem ser: média de valores dos orçamentos, mediana, menor valor, desde que seja justificada.

O preço unitário foi composto utilizando a mediana de 3 (três) pesquisas de mercado com instituições de Santa Catarina que prestam esse serviço. Assim exposto, solicitamos a realização da abertura de procedimento licitatório visando a aquisição supracitada.

4. QUADRO GERAL DE ESPECIFICAÇÃO – ESTIMATIVA DE TURMAS, PARTICIPANTES E CARGA HORÁRIA PARCIAL E TOTAL.

item	Unidade	Especificação	Quantidade
1	Horas	Especialista em Assuntos Educacionais	80
2	Horas	Diretores de Escolas	80
3	Horas	Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação	60
4	Horas	Conselheiros (COMEN)	60
5	Horas	Secretários de Escolas	20
6	Horas	Professores de Educação Infantil Ensino Fundamental I e II Professores de Educação de Jovens e adultos.	700



7	Horas	Monitores Ed. Infantil	40
8	Horas	Educação Especial	120
09	Horas	Instrutores de Informática	20
10	Horas	Assessoramento e Consultoria Educacional	300
			1.500 H

5- DO LOCAL E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1** A prestação dos serviços deverá ser iniciada no máximo, em 10 (dez) dias, a partir da data de expedição, e envio da solicitação de fornecimento a CONTRATADA. Em local que será informado pela Secretaria Municipal De Educação.
- **5.2** Após a adjudicação ao vencedor os ministrantes receberão os temas, as datas e as respectivas cargas horárias de trabalho em cada um dos temas e deverão apresentar por escrito o planejamento da formação para cada um dos grupos, para a avaliação e credenciamento junto a Secretaria Municipal de Educação de Navegantes até 15 (quinze) dias antes do início das atividades.
- **5.3** O planejamento das atividades para cada um dos Cursos de Formação Continuada da rede Municipal de Ensino de Navegantes, deverá conter: ações propostas para a execução de cursos com atividades presenciais e a distância, priorizando o pressuposto de que as atividades presenciais terão carga horária maior que as atividades à distância. As atividades à distância poderão utilizar, no máximo, 10% (dez por cento) da carga horária total de cada um dos grupos de formação continuada; sendo que estas últimas serão utilizadas para aprofundamento dos temas propostos nos cursos; estratégias para o desenvolvimento dos trabalhos, definição de bibliografia básica e complementar e, identificação dos tipos de espaços necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, desde que identificado no planejamento do docente e aprovado pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
- **5.4** O contratado deverá se responsabilizar ainda pela contratação dos ministrantes e demais providências elencadas neste Termo de Referência.
- **5.5** Todos os serviços prestados e/ou executados deverão atender a todas as características estabelecidas neste Termo de Referência.
- **5.6** O desempenho da prestação dos serviços será constantemente acompanhado, durante os serviços prestados, para verificação de sua conformidade com as especificações do Município de Navegantes/SC e da Secretaria Municipal de Educação. **5.7** O Local que será realizado os cursos deverá ser em comum acordo com o solicitado pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal De Educação, respeitando os perímetros dentro do município de Navegantes. Salientando que é de responsabilidade da CONTRATADA a organização do ambiente/local do curso, bem como todas as responsabilidades da mesma.

6 - DA VIGÊNCIA

6.1O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência por 12 (meses) a partir da data de assinatura, de acordo com a programação dos cursos que será elaborada pela Secretaria de Educação, contados a partir da data de formalização do contrato e



consequente liberação pelo Município, englobando prazo para prestação dos serviços, fiscalização e quitação das obrigações contratuais, vedada a sua prorrogação;

- **6.2** Os serviços que não forem prestados deverão ser desconsiderados. Neste caso não há obrigatoriedade da aquisição dos mesmos pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.
- **6.3** Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta da entrega dos equipamentos, no todo ou em parte, rescindirse-á automaticamente o contrato, cabendo à prefeitura adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário, independentemente de ação judicial.

7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente (da empresa licitante), com a apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa de direito público ou privado compatível com o objeto licitado.

Obs.: Não será considerado/aceito Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa participante do certame.

- **7.2** Poderão participar deste Pregão às pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.
- **7.3** Apresentação de declaração, atestado ou certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha, a qualquer tempo, contratado a empresa Licitante, que ateste a execução de serviços equivalentes ao objeto da presente licitação.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

- **8.1** Curriculum Vitae inserido na Plataforma Lattes (CNPQ), de cada um dos profissionais que ministrarão os cursos, com apresentação da cópia do lattes das páginas do endereço, formação acadêmica/titulação e atuação profissional.
- **8.2.** Certificado de Pós-Graduação com nível de Doutorado (desejável) ou Mestrado (habilitação mínima) para cada profissional que fará a ministração da formação, com validação de registro do curso no Ministério de Educação e Cultura MEC.
- **8.3.** Comprovação de relevante conhecimento na área de conhecimento no curso proposto, através da apresentação de certificados que comprovem ter ministrado cursos anteriores ou divulgação/participação em congressos ou similares ou, ainda, autoria/parceria em artigos científicos.

9- DO VALOR

9.1 O preço para a execução do objeto deste contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens (Anexo X), publicado junto ao Edital;



- **9.2** O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;
- **9.3** A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte);
- **9.4** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado:
- **9.5** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;
- **9.6** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado para a devida alteração do valor registrado no Contrato.

10- DO RECEBIMENTO

- **10.1**. Na forma do que dispõe o art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, o objeto será recebido:
- **10.2** PROVISORIAMENTE: Para efeito de posterior verificação da conformidade do material/ serviço prestado, de acordo com a especificação;
- **10.3**. DEFINITIVAMENTE, com verificação da qualidade e quantidade dos produtos/ serviços prestados e consequente aceitação. Os serviços deverão estar dentro das normas especificadas neste, e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem incompatibilidade com as especificações do contrato e Termo de Referência, não serão aceitos, devendo ser refeitos/realizados pela CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação que será enviada pela Secretaria Municipal De Educação.
- **10.4** A CONTRATADA deverá obedecer aos prazos determinados para a realização dos cursos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados poderá ser aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no Contrato;
- **10.5** Se, constatar-se que estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

11 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação,



acompanhada de relatório emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

- **11.1.1** E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.
- **11.1.2** O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal.
- **11.2** Todos os serviços deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital.
- **11.3** Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.
- **11.4** Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social INSS e o FGTS CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

11.5 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.

11.6 A Licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa 002.2021.

12 - DAS RESPONSABILIDADES

- **12.1** A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.
- **12.2** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.
- **12.3.** As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
- **12.4** A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos materiais fornecidos e serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes do fornecimento/entrega dos materiais e serviços prestados e executados, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.



12.5 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos Serviços prestados/executados, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Navegantes/SC de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **13.1** São obrigações do MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC:
- a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos serviços prestados;
- b) efetuar o pagamento dos serviços, na época de sua exigibilidade.
- **13.2.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado.
- **13.3** Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no presente Termo de Referência incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- **13.4** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **13.5** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- **13.6** Emitir solicitação de fornecimento para a contratada;
- **13.7** Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo.
- **13.8** Monitorar e acompanhar os serviços a serem prestados e/ou executados, através dos técnicos habilitados em seu quadro de funcionários.
- **13.9** O Município de Navegantes através da Secretaria Municipal de Educação de Navegantes, será responsável por:
 - Receber a ficha de inscrição dos cursistas;
 - Ofertar Coffee break, caso necessário
- **13.10** Será realizada mediante aplicação, pela Secretaria Municipal de Educação de Navegantes, de questionários, junto aos cursistas, abordando os seguintes aspectos:
 - Satisfação do cursista;
 - Análise dos conteúdos aplicados

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **14.1.** Emitir Certificados de participação e aproveitamento individual aos cursistas contendo:
- I. Nome do cursista



- II. Assinaturas
- III. Carga Horária, total do curso
- IV. local de realização, data da realização
- V: Nome e titulação do(s) Ministrante(s)
- VI: Ementa do curso
- VII: conteúdos e cargas horárias, dados institucionais da empresa
- **14.1.1.** Os certificados serão entregues aos profissionais/cursistas em até 30 (trinta) dias após o final do curso de formação continuada;
- **14.1.2.** Considerar-se-á como limite máximo para fracionamento da carga horária que garanta a emissão do certificado o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.
- **14.1.3.** O item acima somente será garantido para os profissionais admitidos em caráter temporário que assumirem aulas após o início do período letivo ou, se assumirem aulas para substituição por períodos fracionados durante o ano letivo.
- **14.2.** Os ministrantes dos cursos do Programa de Formação Continuada da Rede Municipal de Ensino de Navegantes, deverão atender aos seguintes critérios:
- Os profissionais terão a incumbência de cumprir com os conteúdos e objetivos propostos para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino de Navegantes.
- Exigir-se-á habilitação mínima de Pós-graduação com nível de Mestrado para ministrar os cursos e, como desejável em Doutorado, cuja comprovação deverá ser feita através da apresentação do Curriculum Vitae inserido na Plataforma Lattes (CNPQ).
- Deverá ser comprovado conhecimento na área em que o curso será ministrado, através da apresentação de certificados de ministração de cursos anteriores ou divulgação/participação em congressos ou similares ou, ainda, autoria/parceria em artigos científicos;
- Em caso extraordinário de substituição ou desistência de algum profissional uma justificativa deverá ser emitida à Secretaria Municipal de Educação de Navegantes, e após parecer favorável da Secretária da Educação, a empresa deverá indicar outro profissional com formação equivalente ao substituído;
- 14.3 A empresa deve apresentar profissionais suficientes para atender no mínimo (vinte) turmas simultaneamente.
- **14.4** Os ministrantes receberão os temas, as datas e as respectivas cargas horárias de trabalho e deverão apresentar por escrito o planejamento da formação para cada um dos grupos, para a avaliação e credenciamento junto a Secretaria Municipal de Educação de Navegantes até 15 (quinze) dias antes do início das atividades;
- **14.5** O Planejamento das atividades para cada um dos cursos de formação continuada da Rede Municipal de Ensino de Navegantes, deverá conter as ações propostas para a execução dos cursos com atividades presenciais e ou on-line.



- **14.6** Ficará a cargo da empresa vencedora do processo de licitação:
- Contratação dos professores Ministrantes;
- Reprodução do material didático, seja físico ou digital, em acordo com a secretaria solicitante
- Recursos tecnológicos a serem utilizados durante os cursos;
- Transporte, deslocamento e hospedagem dos professores ministrantes;
- Organizar os ambientes para a realização dos cursos;
- Acompanhar e registrar a presença dos cursistas;
- Fornecimento de todos os equipamentos, insumos e materiais necessários para a completa e total realização das ministrações dos cursos.
- **14.7.** durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **14.8** Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **14.09** Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **14.10** Será realizada mediante aplicação, pela contratada, de questionários junto aos cursistas, que deverão ser encaminhados posteriormente à Secretaria Municipal de Educação de Navegantes, abordando os seguintes aspectos:
- Desempenho do professor;
- Satisfação do cursista com os métodos aplicados;
- Interesse mútuo demonstrado;
- Agilidade na solução dos problemas detectados

15 - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- **15.1** Os serviços prestados/executados de forma irregular deverão ser substituídos às expensas da empresa vencedora;
- **15.2** A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados/executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de prestação/execução e/ou fornecimento/entrega;
- **15.3** Toda e qualquer despesa relativa à prestação/execução dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação prestar/executar os serviços, deixando-os em perfeitas condições de utilização;
- **15.4** A Licitante declarada vencedora do certame assumirá inteira responsabilidade pela efetiva execução dos serviços ora licitados e efetuá-los de acordo com as normas vigentes e/ou instruções deste Edital e seus anexos;



16 - DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES

- **16.1** A CONTRATADA vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos serviços porventura prestados/executados incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 16.2 Não serão aceitos serviços, incompatíveis com as especificações do Edital;
- **16.3** Os serviços, considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;
- **16.3.1** Entende-se por serviços inadequado (s), aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas no edital.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- **17.1** O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- **17.2** Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
- IX. Fiscalizar e atestar a prestação/execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições que serão estabelecidas no Edital;
- X. Comunicar eventuais falhas na prestação/execução dos serviços, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias;
- XI. Garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação/execução dos serviços;
- XII. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- **17.3** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.
- **17.4** Ordenar à empresa a correção ou refazimento dos serviços ou parte dele executado com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes deste edital ou da legislação aplicável.
- **17.5** juntar os documentos necessários, relatórios das ocorrências (falhas) e demais informações relevantes observadas na execução do contrato para envio ao conhecimento da autoridade superior e providências das medidas a serem adotadas, inclusive, instauração de procedimento administrativo e aplicação das sanções cabíveis

18- DAS PENALIDADES



- **18.1** A não prestação dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do contrato.
- **18.2** À CONTRATADA, se recusar a prestar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
- **18.3** A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
- **18.4** Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.
- **18.5** As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- **18.6** Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente ou ainda descontados da garantia contratual prestada.
- 18.7 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- **18.8** É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

19 – DA RESCISÃO

- 19.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 19.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 19.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.





- 20.2 Compete ao Município de Navegantes/SC a gestão do presente contrato.
- 20.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.
- 20.4 Aplicam-se à este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
- 20.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelos membros em conformidade com as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 citada no preâmbulo deste Edital, e dos princípios gerais de direito público.

21- DA TOLERÂNCIA

21.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

22 - DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a realização do procedimento licitatório.

Navegantes/SC, 08 de março de 2023.

PATRICIA DUARTE CIDRAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





ANEXO IX PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

- Single Control of the Control of t	ESTADO DE SANTA CATARINA Prefeitura Municipal de Navegantes Secretaria: Diretoria:		Edital:	NILHA D	Е СОМРО	SIÇÃO D	E PRE		
			Objeto:						
Descrição	dos Serviços:						Unidade	de Medida	
			Item:	01					
A	EQUIPAMENTOS	Quantid.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OP	CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO	
			Produtiva	Improd.	Produtiva	Improd.			
1			0	0	R\$ -	R\$ -	R\$	-	
2					R\$ -	R\$ -	R\$	-	
3					R\$ -	R\$ -	R\$	-	
4					R\$ -	R\$ -	R\$	-	
5					R\$ -	R\$ -	R\$	-	
6					R\$ -	R\$ -	R\$	-	
7					R\$ -	R\$ -	R\$	-	
•						TOTAL (A)	R\$	-	
						_			
В	MÃO DE OBRA				Quantid.	SALÁRIO HORA		HORÁRIC	
1						R\$ -	R\$	-	
2						R\$ -	R\$	-	
3						R\$ -	R\$	-	
4						R\$ -	R\$	-	
5						R\$ -	R\$	-	
						TOTAL (B)	R\$	-	
С	MATERIAIS			UNID	CONSUMO	CUSTO	CUSTO	UNITÁRIC	
1				UNID	0	R\$ -	R\$	-	
2						R\$ -	R\$	-	
3						R\$ -	R\$	-	
4						R\$ -	R\$	-	
5						R\$ -	R\$	-	
6						R\$ -	R\$	-	
7						R\$ -	R\$	_	
l .					I.	TOTAL (C)	R\$	-	
D	SERVIÇOS AUXILIARES			UNID	CONSUMO	CUSTO		UNITÁRIC	
1				UNID	0	R\$ -	R\$	-	
2						R\$ -	R\$	-	
3						R\$ -	R\$	-	
4						R\$ -	R\$	-	
						TOTAL (D)	R\$	-	
E	TRANSPORTE		DMT - km	Unid.	Consumo	CUSTO	CUSTO	UNITÁRIC	
1				km	0	R\$ -	R\$	-	
2						R\$ -	R\$	-	
3						R\$ -	R\$	-	
4						R\$ -	R\$	-	
					•	TOTAL (E)	R\$	-	
						/	-		
CUSTO DIRE	TO TOTAL [(A + B + C + D + E)]						R\$	-	
	O POR DESPESAS INDIRETAS					0,00%	R\$	-	
PREÇO UNITA	ÁRIO						R\$	-	
	PREÇO UNIT	ÁDIO ADO	OTADO				R\$		
1	FREÇU UNIT	AKIU ADU	JIADU				ĽΦ	-	

Observação: De acordo com a Lei n.º 8.666/93 (lei de licitações e contratos administrativos), o Art. 7º (As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:) - § 2.º (As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:) - Inc. II. (existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários). Como também, de acordo com a exigência da PROGEM e a determinação da SEDEAD em existir as respectivas planilhas de custos em todas as contratações de serviços pelo Município, tratamos de indicar para esta contratação o uso de planilhas já utilizadas por outras Secretarias/Autarquias/Fundações, e que as empresas interessadas em participar do processo licitatório, não necessariamente terão que utilizar este modelo para apresentação dos seus custos, podendo elaborar e formatar outras planilhas, desde que atendam a exigência legal acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

CNPJ: 83.102.855/0001-50

Rua João Emilio, 100

CEP: 88370-446 - Navegantes SC

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 14/2023 - PE

Processo Administrativo: 14/2023

Data do Processo: 03/02/2023

ANEXO X RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Telefone: (47) 3342-9500

N°	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	80,000	MENS	FORMAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA - VARIAS - Especialista em Assuntos Educacionais	412,0000	32.960,00
2	80,000	MENS	FORMAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA - VARIAS - Diretores de Escolas	412,0000	32.960,00
3	60,000	MENS	FORMAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA - VARIAS - Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação	412,0000	24.720,00
4	60,000	MENS	FORMAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA - VARIAS - Conselheiros (COMEN)	412,0000	24.720,00
5	20,000	MENS	FORMAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA - VARIAS - Secretários de Escolas	412,0000	8.240,00
6	700,000	MENS	FORMAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA - VARIAS - Professores de Educação Infantil Ensino Fundamental I e II Professores de Educação de Jovens e adultos.	412,0000	288.400,00
7	60,000	MENS	FORMAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA - VARIAS - Monitores Ed. Infantil	412,0000	24.720,00
8	120,000	MENS	FORMAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA - VARIAS - Educação Especial	412,0000	49.440,00
9	20,000	MENS	FORMAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA - VARIAS - Instrutores de Informática	412,0000	8.240,00
10	300,000	MENS	FORMAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA - VARIAS - Assessoramento e Consultoria Educacional	412,0000	123.600,00
			(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	618.000,00